



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 10/06/2025
Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria
1	REQ 52/2025 - CAE Ementa: Convite para comparecimento na CAE da Exma. Sra. Simone Tebet, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento. Autoria: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 79/2020 Ementa: Altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	O PL propõe: a) alterar o art. 2º do Decreto-Lei 6.246/1944 e o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/1946, para retirar as empresas de transporte do rol de contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi), respectivamente; b) conferir nova redação ao art. 1º da Lei 5.461/1968, para que as contribuições sociais das empresas particulares de navegação – atualmente destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha – sejam transferidas para o SEST e SENAT; c) modificar o art. 1º do Decreto-Lei 1.305/1974, a fim de que as contribuições sociais das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular e de táxi aéreo – hoje destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes e afins, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – sejam também transferidas para o SEST e SENAT; d) alterar a Lei 8.706/1993, para atualizar as competências e as fontes de financiamento do SEST e SENAT; e, e) fixar o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação, esclarecendo que as alterações na Lei 8.706/1993, terão efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>O relator se manifesta pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo. Entre outras mudanças, propõe: a) definir que as contribuições de que trata o PL também devem ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento de trabalhadores de serviços portuários e de administração e exploração de portos, sendo que as contribuições equivalentes arrecadadas das empresas privadas, estatais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de navegação marítima, fluvial ou lacustre e de dragagem deverão ser aplicadas integral e anualmente nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, como obrigação legal da União, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; b) prever os recursos que serão repassados ao SEST e ao SENAT e à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha do Brasil, estabelecendo que a este órgão caberá fazer a gestão dos repasses feitos ao SEST e ao SENAT; c) definir que as contribuições destinadas a atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e especialistas civis, para os serviços de apoio a proteção à navegação aérea a infraestrutura aeronáutica e a Aviação Civil em geral, ficarão a cargo do Ministério da Defesa e não do Ministério da Aeronáutica, como previsto pelo PL; d) prever que as contribuições destinadas ao SEST e ao SENAT deverão ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento do trabalhador do transporte aéreo; e) inserir nas competências do SEST, principalmente no tocante aos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; f) incluir como competência do SENAT, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, ressaltando o disposto na Lei 7.573/1986, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; g) retirar serviços de dragagem e serviços aéreos especializados da composição das rendas para manutenção do SEST e do SENAT; h) revogar disposições regulamentares contrárias relativas à prestação aos trabalhadores de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; h) incluir como receita do Fundo Aeroviário 3% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária; i) estabelecer que as despesas do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão consideradas despesas primárias obrigatórias na execução do orçamento anual da União; j) abranger instituições e entidades extra-Marinha do Brasil credenciadas no Sistema de Ensino Profissional; e, k) deixar claro que as cooperativas de transporte deverão recolher suas contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).</p> <p>Em novo voto, o relator sugere ajustar a receita do Fundo Aeroviário para 5%, ao invés de 3% como proposto anteriormente.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<ol style="list-style-type: none"> Em 27/5/2025, foi concedida vista coletiva da matéria. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
3	<p>PL 1365/2022</p> <p>Ementa: Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.</p> <p>Autoria: Senadora Daniella Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Nelsinho Trad	Favorável à matéria, com acolhimento parcial da Emenda nº 1-T, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL altera a Lei 3.999/1961 para: a) definir a abrangência do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) fixar o valor desse piso salarial em R\$ 10.991,19 para uma jornada de 20 horas semanais; e c) fixar o adicional de hora noturna e de hora extraordinária em 50% da hora diurna ordinária dos referidos profissionais.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto e pela aprovação parcial da Emenda nº 1-T, na forma de substitutivo, propondo as seguintes alterações: a) adotar a baliza sugerida pela Emenda nº 1-T de 9 salários mínimos, equivalente a R\$ 13.662,00, para atualizar o valor do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas; b) atualizar o piso salarial dos auxiliares de laboratório e de radiologia para dois salários mínimos, o que resulta no valor de R\$ 3.036,00 para 20 horas semanais; e, c) definir um índice de correção para o piso salarial, o que também foi proposto pela Emenda nº 1-T.</p> <ol style="list-style-type: none"> Em 27/5/2025, foi concedida vista coletiva da matéria. Foi realizada em 12/3/2024, audiência pública para instrução da matéria. Em 30/1/2025, foi apresentado estudo de impacto orçamentário pelo MDIC. Foram apresentadas as Emendas nºs 1-T e nº 2. Em 26/05/2025, foi retirada a Emenda 2, a pedido do autor. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.
4	<p>PL 3172/2023</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para destinar 10% das verbas de propagandas institucionais do Governo Federal para o financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas.</p> <p>Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto e à emenda nº 1-T, com uma emenda apresentada.	<p>O PL pretende alterar a Lei 12.232/2010 para determinar que 10% das verbas de propagandas institucionais do governo federal sejam destinadas ao financiamento de campanhas de prevenção ao uso de drogas. Define-se como propagandas institucionais do governo federal todas as veiculações e divulgações em rádio, televisão, revistas, mídias sociais, informativos e similares.</p> <p>O relator propõe a aprovação do projeto e da Emenda T-1 e ainda da emenda que apresenta.</p> <p>A Emenda1-T sugere alterar a Lei das Estatais para que verbas publicitárias de empresas estatais sejam destinadas a campanhas de prevenção ao uso de drogas. Já a emenda do relator confere uma definição de propagandas institucionais do governo federal, como os serviços de publicidade veiculados em rádio, televisão, revistas, aplicações de internet, informativos e similares.</p> <ol style="list-style-type: none"> Em 19/3/2025, foi concedida vista coletiva da matéria. Em 1/4/2025, foi aprovado requerimento de adiamento de discussão da matéria para o dia 19/5/2025. Foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do senador Mecias de Jesus. A matéria será apreciada pela CCDD, em decisão terminativa.
5	<p>PL 1558/2022</p>	Senadora Professora	Favorável ao projeto.	<p>O PL tem como objetivo permitir o uso dos dados do Cadastro Positivo para conceder descontos e benefícios pecuniários aos cidadãos que estão em dia com seus financiamentos, que usam recursos públicos, e que já amortizaram mais de</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Esta Lei dispõe sobre o uso do Cadastro Positivo para concessão de descontos e benefícios pecuniários para os cidadãos que são adimplentes em seus financiamentos que usam recursos públicos e já amortizaram mais de 75% da dívida total.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Dorinha Seabra		<p>75% da dívida total. Para tal, inclui a autorização aos gestores de bancos de dados, com informações de adimplemento, a disponibilizarem aos consulentes a nota ou pontuação de crédito elaborada com base nas informações de adimplemento armazenadas e o histórico de crédito, independentemente de autorização específica, quando o consulente é operador financeiro de programas de crédito que usam recursos públicos. Também estabelece que as informações disponibilizadas nos bancos de dados poderão ser utilizadas para subsidiar a concessão de benefícios pecuniários ou descontos em transações financeiras que impliquem risco financeiro em programas de crédito que utilizem recursos públicos. Dispõe também que o Conselho Monetário Nacional adotará as medidas e normas complementares necessárias para a aplicação do disposto na lei.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCT, em decisão terminativa.</p>
6	<p>PL 2356/2024</p> <p>Ementa: Institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF).</p> <p>Autoria: Senador Jayme Campos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto.	<p>O PL institui a Política Nacional de Educação Empreendedora e Financeira (PNEEF), que tem por objetivo estimular o desenvolvimento de competências financeiras, de ação empreendedora e de inovação no ambiente escolar e acadêmico, para, assim, serem adotadas medidas aptas a impulsionar inovações curriculares, tornando as instituições de ensino mais sintonizadas com as mudanças que vêm ocorrendo no mundo, sobretudo nas esferas da tecnologia, da produção, do trabalho e da educação (art. 1º). O art. 2º especifica as ações promovidas por essa nova Política, todas relacionadas com empreendedorismo e educação financeira, como, por exemplo, oferecer cursos de formação para professores e gestores escolares, promover feiras, exposições e eventos, assim como buscar parcerias com universidades, empresas, entre outras instituições, para fomentar as ações propostas pela PNEEF. Os arts. 3º, 4º e 5º alteram a Lei 9.394/1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – conhecida como LDB) para incluir o empreendedorismo, a inovação e a educação financeira tanto na estrutura curricular (arts. 3º e 4º) como para promover a conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção, inclusive mediante programas e cursos de formação de docentes nessas áreas (art. 5º). As alterações abrangem, em conjunto, a educação infantil, o ensino fundamental, médio e superior. Os arts. 6º e 7º conferem à União a coordenação e o monitoramento do desenvolvimento da PNEEF no âmbito dos sistemas de ensino, assim como a responsabilidade pelo apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a execução desta Política nas suas redes escolares. O art. 8º traz a cláusula de vigência.</p> <p>1. A matéria vai à CE, em decisão terminativa.</p>
7	<p>PL 4720/2024</p> <p>Ementa: Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.</p>	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao projeto.	<p>O projeto visa aprimorar o arcabouço normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) para contemplar, de forma explícita, a possibilidade de reconstrução de unidades habitacionais danificadas, total ou parcialmente, em decorrência de desastres naturais, como enchentes, deslizamentos e tempestades. Para isso, propõe alterações nas Leis 11.977/2009 e 14.620/2023, que estabelecem os parâmetros e modalidades de atendimento do programa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Não Terminativo			<p>O texto autoriza o uso de recursos do PMCMV para esse fim e estabelece que a reconstrução deverá ocorrer em bases que aumentem a resiliência urbana, observando critérios de sustentabilidade e, quando em áreas de risco, condicionando a obra à implantação de medidas estruturais de mitigação e prevenção de desastres, fundamentadas em estudos técnicos atualizados. Essas medidas visam assegurar que as intervenções habitacionais promovam segurança e estabilidade para as famílias beneficiadas, evitando a repetição dos danos em novos eventos climáticos extremos.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
8	PL 3155/2023 Ementa: Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), para destinar as taxas cobradas para emissão de passaporte exclusivamente para a prestação desse serviço. Autoria: Senador Styvenson Valentim [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PL destina-se a acrescentar parágrafo ao art. 5º da LC 89/1997, para determinar que o produto da arrecadação das taxas cobradas pelos serviços de migração, prestados pelo Departamento Polícia Federal pela expedição de documento de viagem, será obrigatoriamente aplicado na prestação do serviço de emissão de passaportes. Não há cláusula de vigência.</p> <p>O relator é favorável à proposição com emenda para prever que a lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.